



INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

CONTRATO N.º10/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, com sede na RUA INACIO MURTA, nº 58 – Bairro CENTRO, na cidade de CAPELINHA/MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **senhor TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU**, portador do CPF N. 072.060.576-83, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

BANDA RASTA CHINELA LTDA, estabelecida à LOTEAMENTO LOTE 10, QUADRA 6, FERNANDO NEVES - JAPOMIRIM, ITAGIBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.355.871/0001-30, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Marlei Souza Medrado**, inscrito no CPF sob o n.º00440092590., **E-MAIL INSTITUCIONAL: marleymedrado@hotmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 03/2024, Inexigibilidade nº. 01/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº 03/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Contratação de show artístico do Banda “RASTA CHINELA” para apresentação na “FESTA DE ANIVERSARIO DA CIDADE”, com base na Lei Federal N.º 14.133/2021.



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 03/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 100.000,00** sendo:

50% do total na assinatura do contrato.

50% 24 h antes da realização do evento.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.3 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.4 – O valor contempla o show do artista, transporte rodoviário, cenário da banda com CO2, maquina de fogo, fogos, cortinas, hospedagens, alimentação e imposto da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – A Lei 14.133, no seu artigo 94 informa sobre condição indispensável para a eficácia do contrato, sendo uma delas identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas ,portanto, segue abaixo os mesmos.

1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ÔNIBUS G7	R\$ 26.000,00
2	HOSPEDAGEM NA CIDADE DE APRESENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO PERCURSO DA VIAGEM	R\$ 5.880,00
3	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NA CIDADE DA APRESENTAÇÃO	R\$ 1.200,00
4	ALUGUEL DO CÊNARIO, CORTINA, FIGURINO, FOGOS,CO2.	R\$ 9.000,00
5	CACHÊ CANTORES	R\$ 14.000,00
6	CACHÊ MÚSICOS	R\$ 11.000,00
7	BAILARINAS	R\$ 4.000,00
8	CACHÊ TECNICA	R\$ 6.500,00
9	IMPOSTOS	R\$ 14.000,00
10	LUCRO	R\$ 8.420,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência ate o dia 24/02/2023, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **ficha 796**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.1.6 - Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista: Caso o artista cancele sua apresentação por motivos pessoais, como doença ou emergências, ele deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30(trinta) dias. Neste caso, o contratante terá direito ao reembolso total do valor pago ou poderá optar pelo reagendamento do show, conforme disponibilidade do artista.



9.1.7. Cláusula de Responsabilidade por Danos: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

9.1.8. Cláusula de Cancelamento por Força Maior: Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será aplicado as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Capelinha, Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024.

TADEU FILIPE
FERNANDES DE
ABREU:07206057683
Assinado de forma digital por
TADEU FILIPE FERNANDES DE
ABREU:07206057683
Dados: 2024.02.19 10:32:01
-03'00'

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

BANDA RASTA
CHINELA
LTDA:083558710001
30
Assinado de forma digital
por BANDA RASTA CHINELA
LTDA:08355871000130
Dados: 2024.02.19 14:16:53
-03'00'

BANDA RASTA CHINELA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: VICENTE ALVES
SOARES:085737
CPF: 44600
Assinado de forma digital
por VICENTE ALVES
SOARES:08573744600
Dados: 2024.02.19 10:32:31
-03'00'

NOME:
CPF:



EXTRATO CONTRATO nº 0010 / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "RASTA CHINELA" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DE 111 ANOS DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2024. à Prefeitura Municipal de Capelinha MG.

PARTES: Município de Capelinha e BANDA RASTA CHINELA LTDA .

VALOR: 100.000,00 (VALORTOTALEXTENSO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

ASSINATURA: 19/02/2024

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 24/02/2024 .

Prefeitura Municipal de Capelinha, Segunda-feira , 19 de Fevereiro de 2024

Departamento de compras / licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Publicado no Quadro de Avisos

em 19/02/2024

GIZABEL FERREIRA

RODRIGUES:13498672681

Assinado de forma digital por GIZABEL
FERREIRA RODRIGUES:13498672681
Dados: 2024.02.19 10:33:18 -03'00'

CONTROLADORIA INTERNA